



Ofício nº 739

Lapa, 29 de Dezembro de 1997

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o CONTRATO DE REPASSE, que entre si celebram o Município de Lapa e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa de Ação Social em Saneamento PASS, a fim de ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 007/98

DATA 08.01.98

36

CONTRATO DE REPASSE SEM INTERVENIENTE EXECUTOR

CONTRATO DE REPASSE MPO/CAIXA N.º 51.630-60/97

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO - PASS

Processo nº: 2694.1.2.51.630-60/97

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Portaria MPO nº 20, de 16 de abril de 1997, na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 9293 (LDO para o exercício em curso), de 15 de julho de 1996, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como no Acordo de Cooperação firmado entre o Ministério de Planejamento e Orçamento - MPO e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.254, de 17 de junho de 1997, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CGC-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos da Portaria e do Acordo de Cooperação supracitados, neste ato representada por JORGE KALACHE FILHO, RG nº 998.223-PR, CPF nº 222.533.439-00, residente e domiciliado à Rua Bento Viana, 947, Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DA LAPA/PR, inscrito no CGC-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL BATISTA, portador do RG 678.3586-PR e CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, no uso de suas atribuições, conforme ato de posse, de 01 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução, no âmbito do Programa de Ação Social em Saneamento - PASS, de ações objetivando a ampliação dos serviços de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho, anexo ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do MPO - Gestor do Programa;
- c) avaliar a execução do Contrato de Repasse, quando da solicitação pelo CONTRATADO de alteração da programação estabelecida no Plano de Trabalho;
- d) publicar em Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pela normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) apresentar mensalmente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, compatíveis com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução físico-financeira, proporcional a cada parcela liberada, assim como relatórios técnicos sobre o andamento das obras e sua conclusão;
- c) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Contrato de Repasse;
- d) propiciar, no local, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem assim os órgãos de controle externo;
- e) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal;
- f) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não aplicados no objeto deste Instrumento;
- g) consignar, quando for o caso, no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize, no caso de investimento, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, que, anualmente, constarão do orçamento;
- h) incentivar a participação comunitária no desenvolvimento do projeto;
- i) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse o valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5 - O desembolso dos recursos será feito em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, condicionado à disponibilidade financeira do MPO, Gestor do Programa.

5.1- A primeira parcela será creditada sob bloqueio na conta corrente vinculada, para liberação após atestada pela CONTRATANTE a execução física da primeira etapa do empreendimento.

5.2- As parcelas subseqüentes, desembolsadas em conformidade com o fluxo de repasse da Secretaria do Tesouro Nacional ao MPO e Cronograma de Desembolso aprovado, serão igualmente liberadas após ateste pela CONTRATANTE da execução física de cada etapa do empreendimento, da comprovação pelo CONTRATADO das respectivas obras executadas a título de contrapartida e da execução financeira referente à etapa realizada, bem como da apresentação dos seguintes elementos técnicos:

- a) planta geral do sistema de esgotamento sanitário;
- b) planta contendo identificação dos trechos do interceptor na área do projeto e respectivos detalhes de travessias de fundo de vale;
- c) planta de detalhamento dos poços de visita, tubos de queda e ligações domiciliares
- d) especificações dos materiais a serem utilizados
- e) cronograma físico-financeiro adequado aos serviços a serem executados;
- f) orçamento detalhado dos itens de serviço previstos conforme projeto executivo
- g) ata de julgamento de propostas, no caso de haver licitação dos serviços, acompanhada dos respectivos orçamentos da empresa vencedora;
- h) licença de instalação do IAP, tendo em vista a destinação dos efluentes estar comprometida face a inexistência do interceptor interligando a rede proposta ao sistema de tratamento existente no Município;
- i) ART's de projeto, de execução e fiscalização de obra;
- j) manifestação quanto a execução das ligações domiciliares propostas no Plano de Trabalho e não previstas no orçamento apresentado, uma vez que o ônus decorrente é de sua responsabilidade, a título de contrapartida, visto que este serviço é imprescindível à funcionalidade do objeto do contrato.

5.3 - A liberação da última parcela ficará condicionada ao ateste pela CONTRATANTE da execução total das obras e serviços previstos no Plano de Trabalho, bem como da comprovação pelo CONTRATADO da total execução das obras realizadas a título de contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 1997.

6.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do MPO, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no Programa de Trabalho PASS: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), Natureza da Despesa 454042, Nota de Empenho 97NE01924, emitida em 24/11/1997;

6.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

7 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

7.1 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

7.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

7.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0393, Lapa, conta bancária nº 085-7, operação 006, vinculada a este Contrato de Repasse.

7.3.1 - Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.3.1.1 - Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.3.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser utilizadas na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.3.3 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta

[REDACTED]

vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, por meio de depósito na C/C 55.570.055-0 (tipo C), AGÊNCIA 0452-9, Centro-Brasília, do Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

7.3.3.1 - O descumprimento do prazo estabelecido neste item implicará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do CONTRATADO, providenciada pela CONTRATANTE.

7.4 - Obriga-se o CONTRATADO a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, as prestações de contas parcial e final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

7.4.1 - O CONTRATADO, na hipótese das alíneas anteriores, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.4.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem a restituição dos valores, a CONTRATANTE notificará o fato ao MPO, que deflagrará as providências necessárias ao bloqueio das quotas de participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade da União, de acordo com o disposto no art. 56 do Decreto nº 93.872/86 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9 - É o MPO a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes dos Programas, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o MPO poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

10.1 - Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas deverão ser arquivados pelo CONTRATADO, em ordem cronológica, no setor responsável pela contabilidade, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, conforme disposto no art. 54, parágrafo 2º, do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas Final, referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Secretária do Tesouro Nacional ao MPO e Cronograma de Desembolso aprovado, serão igualmente liberadas após ateste pela CONTRATANTE da execução física de cada etapa do empreendimento, da comprovação pelo CONTRATADO das respectivas obras executadas a título de contrapartida e da execução financeira referente à etapa realizada, bem como da apresentação dos seguintes elementos técnicos complementares: Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após a data de liberação da última parcela transferida.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, da CONTRATANTE, relativa ao exercício da concessão.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

11.2 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação do Relatório a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta)

) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

11.2.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

12 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

12.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

13 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos.

13.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse, será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do MPO, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 26 de junho de 1998, possibilitada a sua prorrogação, por meio de Carta Reversal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15 - Fica estipulada a prerrogativa da União, por intermédio da CONTRATANTE e do MPO, de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, e ainda de promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº. 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas pela CONTRATANTE as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parciais.

16.2 - A rescisão do Contrato, na forma desta Cláusula, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17 A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

17.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MPO, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior do valor dos recursos transferidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta - item 4.

17.3 É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

18.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Prefeitura Municipal da Lapa, Praça Mirazinha Braga, 87, Lapa/PR

18.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios Curitiba Sul, Rua Conselheiro Laurindo, 280, Curitiba/PR

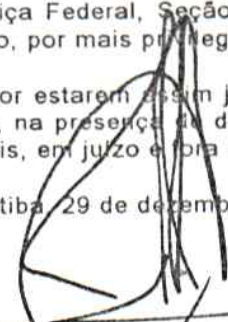
18.4 - As alterações de endereços, telex, fax, ou telefone de qualquer das partes deverão ser imediatamente comunicadas à outra parte por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Curitiba, 29 de dezembro de 1997



JORGE KALACHE FILHO
CPF : 222.533.439-00



MIGUEL BATISTA
CPF : 027.311.939-72

TESTEMUNHAS:



Nome: Arnan Amaral de Almeida
CPF : 201.423.079-04



Nome: Eliel Jorge Campanhã
CPF : 233.698.929-87



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 11



Ofício nº 011

Lapa, 12 de Janeiro de 1998

Senhor Presidente:

Solicito a substituição do Contrato de Repasse, que entre si celebram o Município de Lapa e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa de Ação Social em Saneamento PASS, submetido a referendo, através do ofício nº 739/97, por ter sofrido alterações em algumas de suas cláusulas.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCÓLO nº 023

DATA 14 / 01 / 98

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO DE REPASSE SEM INTERVENIENTE EXECUTOR

CONTRATO DE REPASSE MPO/CAIXA N.º 51.630-60/97

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO - PASS

Processo nº: 2694.1.2.51.630-60/97

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Portaria MPO nº 20, de 16 de abril de 1997, na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 9293 (LDO para o exercício em curso), de 15 de julho de 1996, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como no Acordo de Cooperação firmado entre o Ministério de Planejamento e Orçamento - MPO e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.254, de 17 de junho de 1997, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CGC-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos da Portaria e do Acordo de Cooperação supracitados, neste ato representada por JORGE KALACHE FILHO, RG nº 998.223-PR, CPF nº 222.533.439-00, residente e domiciliado à Rua Bento Viana, 947, Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DA LAPA/PR, inscrito no CGC-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL BATISTA, portador do RG 678.358-PR e CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, no uso de suas atribuições, conforme ato de posse, de 01 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução, no âmbito do Programa de Ação Social em Saneamento - PASS, de ações objetivando a ampliação dos serviços de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho, anexo ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do MPO - Gestor do Programa;
- c) avaliar a execução do Contrato de Repasse, quando da solicitação pelo CONTRATADO de alteração da programação estabelecida no Plano de Trabalho;
- d) publicar em Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pela normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) apresentar mensalmente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, compatíveis com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução físico-financeira, proporcional a cada parcela liberada, assim como relatórios técnicos sobre o andamento das obras e sua conclusão;
- c) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Contrato de Repasse;
- d) propiciar, no local, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem assim os órgãos de controle externo;
- e) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal;
- f) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não aplicados no objeto deste Instrumento;
- g) consignar, quando for o caso, no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize, no caso de investimento, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, que, anualmente, constarão do orçamento;
- h) incentivar a participação comunitária no desenvolvimento do projeto;
- i) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse o valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5 - O desembolso dos recursos será feito em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, condicionado à disponibilidade financeira do MPO, Gestor do Programa.

5.1- A primeira parcela será creditada sob bloqueio na conta corrente vinculada, para liberação após atestada pela CONTRATANTE a execução física da primeira etapa do empreendimento.

- a) planta geral do sistema de esgotamento sanitário;
- b) planta contendo identificação dos trechos do interceptor na área do projeto e respectivos detalhes de travessias de fundo de vale;
- c) planta de detalhamento dos poços de visita, tubos de queda e ligações domiciliares
- d) especificações dos materiais a serem utilizados
- e) cronograma físico-financeiro adequado aos serviços a serem executados;
- f) orçamento detalhado dos itens de serviço previstos conforme projeto executivo
- g) ata de julgamento de propostas, no caso de haver licitação dos serviços, acompanhada dos respectivos orçamentos da empresa vencedora;
- h) licença de instalação do IAP, tendo em vista a destinação dos efluentes estar comprometida face a inexistência do interceptor interligando a rede proposta ao sistema de tratamento existente no Município;
- i) ART's de projeto, de execução e fiscalização de obra;
- j) manifestação quanto a execução das ligações domiciliares propostas no Plano de Trabalho e não previstas no orçamento apresentado, uma vez que o ônus decorrente é de sua responsabilidade, a título de contrapartida, visto que este serviço é imprescindível à funcionalidade do objeto do contrato.

5.2- As parcelas subseqüentes, desembolsadas em conformidade com o fluxo de repasse da Secretaria do Tesouro Nacional ao MPO e Cronograma de Desembolso aprovado, serão igualmente liberadas após ateste pela CONTRATANTE da execução física de cada etapa do empreendimento, da comprovação pelo CONTRATADO das respectivas obras executadas a título de contrapartida e da execução financeira referente à etapa realizada.

5.3 - A liberação da última parcela ficará condicionada ao ateste pela CONTRATANTE da execução total das obras e serviços previstos no Plano de Trabalho, bem como da comprovação pelo CONTRATADO da total execução das obras realizadas a título de contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4

6 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 1997.

6.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do MPO, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no Programa de Trabalho PASS: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), Natureza da Despesa 454042, Nota de Empenho 97NE01924, emitida em 24/11/1997;

6.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

7 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

7.1 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

7.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

7.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0393, Lapa, conta bancária nº 085-7, operação 006, vinculada a este Contrato de Repasse.

7.3.1 - Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.3.1.1 - Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.3.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser utilizadas na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.3.3 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

5

vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, por meio de depósito na C/C 55.570.055-0 (tipo C), AGÊNCIA 0452-9, Centro-Brasília, do Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

7.3.3.1 - O descumprimento do prazo estabelecido neste item implicará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do CONTRATADO, providenciada pela CONTRATANTE.

7.4 - Obriga-se o CONTRATADO a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, as prestações de contas parcial e final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

7.4.1 - O CONTRATADO, na hipótese das alíneas anteriores, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.4.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem a restituição dos valores, a CONTRATANTE notificará o fato ao MPO, que deflagrará as providências necessárias ao bloqueio das quotas de participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade da União, de acordo com o disposto no art. 56 do Decreto nº 93.872/86 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9 - É o MPO a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes dos Programas, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o MPO poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

6

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

10.1 - Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas deverão ser arquivados pelo CONTRATADO, em ordem cronológica, no setor responsável pela contabilidade, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, conforme disposto no art. 54, parágrafo 2º, do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas Final, referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Secretária do Tesouro Nacional ao MPO e Cronograma de Desembolso aprovado, serão igualmente liberadas após ateste pela CONTRATANTE da execução física de cada etapa do empreendimento, da comprovação pelo CONTRATADO das respectivas obras executadas a título de contrapartida e da execução financeira referente à etapa realizada, bem como da apresentação dos seguintes elementos técnicos complementares: Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após a data de liberação da última parcela transferida.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, da CONTRATANTE, relativa ao exercício da concessão.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

11.2 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação do Relatório a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta

) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

11.2.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

7

12 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

12.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

13 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos.

13.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse, será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do MPO, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 26 de agosto de 1998, possibilitada a sua prorrogação, por meio de Carta Reversal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15 - Fica estipulada a prerrogativa da União, por intermédio da CONTRATANTE e do MPO, de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, e ainda de promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº. 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas pela CONTRATANTE as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parciais.

16.2 - A rescisão do Contrato, na forma desta Cláusula, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

17.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MPO, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior do valor dos recursos transferidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta - item 4.

17.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

18.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Prefeitura Municipal da Lapa, Praça Mirazinha Braga, 87, Lapa/PR

18.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios Curitiba Sul, Rua Conselheiro Laurindo, 280, Curitiba/PR

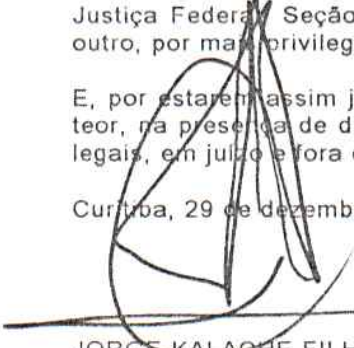
18.4 - As alterações de endereços, telex, fax, ou telefone de qualquer das partes deverão ser imediatamente comunicadas à outra parte por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em julgo e fora dele.

Curitiba, 29 de dezembro de 1997



JORGE KALACHE FILHO
CPF : 222.533.439-00

MIGUEL BATISTA
CPF : 027.311.939-72

TESTEMUNHAS



Nome: Amauri Amaral de Almeida
CPF : 201.423.079-04

Nome: Eliel Jorge Campanhã
CPF : 233.698.929-87



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO - PASS PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
NOME		CGC		
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA		76.020.452/0001 05		
ENDEREÇO				
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA Nº 87				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	ESFERA ADMINISTRATIVA
LAPA	PR	83750 - 000	(041) 822-1211	MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	BANCO	AGENCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0393	LAPA	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
MIGUEL BATISTA				027.311.939-72
CI/ÓRGÃO EXP	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
678.358/PR	PREFEITO	PREFEITO		
ENDEREÇO		CEP		
Rua Barão do Rio Branco, 1995 Lapa - Pr.		83750-000		

II - OUTROS PARTICIPES (QUANDO FOR O CASO)		
NOME	CGC/CPF	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO	CEP	

III - IDENTIFICAÇÃO DA INTERVENÇÃO
1. TÍTULO DO PROJETO: PASS - AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
2. ENDERÇO/LOCALIZAÇÃO DA OBRA: BAIRRO DA ANTENA E BAIRRO DA ESTAÇÃO - LAPA - PR

IV - PLEITO RELATIVO A SEGUINTE MODALIDADE	
1 ☐ ABASTECIMENTO DE ÁGUA	3 ☐ RESÍDUOS
2 ☒ ESGOTAMENTO SANITÁRIO	

V - PRAZO DE EXECUÇÃO	
1. INÍCIO: DLR	2. TERMINO: 6 MESES

VI - VALORES	
1. VALOR SOLICITADO.....	R\$ 65.000,00
2. VALOR DA CONTRAPARTIDA.....	R\$ 26.000,00
3. VALOR TOTAL DO PROJETO.....	R\$ 91.000,00



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

VII - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Dados obtidos no último Anuário Estatístico IBGE publicado (1991):

- 1.1 - População Total do Município 40.118 habitantes.
- 1.2 - População Urbana do Município 18.096 habitantes.

VIII - SISTEMA EXISTENTE NO MUNICÍPIO

1 Abastecimento de água

- a . População local atendida com sistema de abastecimento de água 22.604 habitantes
- b . Capacidade de produção 50 litros por segundo
- c . Indicadores de perdas físicas do sistema local (em percentual) 30%
- d . Capacidade de tratamento 50 litros por segundo

1.1 Informações complementares

98% da população abastecida com água. Captação: 2 Barragens de nível (Rio Peripau-Calixto); 1 Barragem de acumulação (Rio Stinglem). Adutoras: 6.800,0 ml - tubo de aço DN 150; 2.100,0 ml - tubo F°F° DN 200; 2.400,0 ml - tubo F°F° DN 150. Recalque: 2 conjuntos motor bomba com vazão de 90 m³/h; 3 conjuntos motor bomba com vazão de 180 m³/h. ETA: 2 módulos de tratamento tipo CEPIS com capacidade de 50 l/s. Reservatórios: 3 reservatórios enterrados com capacidade de 1.250 m³; 1 reservatório elevado com capacidade de 100 m³. Rede: A malha de rede de água é de 101.070 m, constituída de materiais de F°F° e PVC. Número de ligações de água: 6.485.

2 Esgotamento Sanitário

- a . População local atendida com sistema de coleta de esgoto sanitário 4.520 habitantes
- b . Capacidade de tratamento 30 litros por segundo
- c . Percentual de efluentes tratados em relação ao esgoto coletado (dado não disponível)

2.2 Informações complementares

Rede coletora executada em via pública, com tubo cerâmico com 150mm, numa extensão de 62.012. Existem 3.630 ligações executadas em tubo cerâmico de 100mm. Tratamento ETE tipo RALF, reator anaeróbio de lodo fluidilizado, sendo lançado no Rio Capivari o seu resíduo. Vazão da ETE: 30 l/s. Número de ligações de esgoto: 3.630.

3 Resíduos sólidos

- a . População total atendida com sistema de coleta 17.734,08 habitantes
- b . Forma de tratamento: separação do lixo orgânico e reciclagem de materiais aproveitáveis
- c . Destinação final utilizada : Aterro Sanitário Controlado

3.1 Informações complementares

O lixo hospitalar é coletado separadamente e depositado em aterro especial na vizinha cidade de Araucária. A coleta de lixo domiciliar atende 98% da população, sendo tratado em aterro sanitário próprio.



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

IX - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OUTROS INVESTIMENTOS

X - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

PASS - Ampliação do serviço de esgotamento sanitário no bairros da Antena e da Estação, visando atender a população de baixa renda. Na situação atual o esgoto escorre a céu aberto nas ruas, pois os terrenos são impermeáveis e já estão saturados de fossas sépticas.

2 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Perímetro urbano da Lapa detém uma rede de coleta de esgotos que atende 65% da população. Pretende-se atingir até o ano 2.000 um índice de 85%. A cidade possui estação de tratamento de esgotos (RALF) e a rede de água tratada atinge 100% das residências urbanas.

3 DADOS DA POPULAÇÃO A SER BENEFICIADA

- 3.1. População presente 1.015 habitantes - 250 famílias
- 3.2. População a ser beneficiada 2.030 habitantes - 500 famílias
- 3.3. Renda familiar média em salários mínimos: 1 a 3.

4 CONCEPÇÃO DA OBRA/SERVIÇO A SER IMPLANTADO

Rede coletora convencional - Extensão 3.444,29 m
Número de ligações - 250
Tratamento em Estação RALF (Reator anaeróbio de lodo fluidilizado)
Lançamento: Rio Capivari

5 JUSTIFICAR ALTERNATIVA TÉCNICA ADOTADA

Rede coletora, em virtude do saturamento das fossas sépticas. Terrenos em sua grande maioria impermeáveis. Com o saneamento básico objetiva-se reduzir o índice de doenças. Relação valor projeto/população beneficiada - R\$ 44,83/hab. (Quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos por habitante)

6 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Operação - Companhia de saneamento do Paraná - SANEPAR

7 TARIFAS

Cobrança de tarifa relativa ao uso do benefício: 80% do consumo de água (a tarifa mínima, correspondente ao consumo de água é R\$ 7,21, conseqüentemente, o valor da tarifa de esgotos será de R\$ 5,77).

XI - PROPOSTA DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE

- 1 ☐ Mobilização e organização comunitária
- 2 ☐ Capacitação profissional
- 3 ☒ Educação Sanitária

Descreva sucintamente o trabalho a ser realizado:

Educação sanitária e melhoria da qualidade de vida nos bairros. Com o saneamento básico visa-se diminuir os problemas de saúde, principalmente em crianças.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

XII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO
1	Escavação	Escavação de valas	m³	7.233,04	DLR	180 dias
2	Escoamento	Escoamento de valas	m²	4.650,00	DLR	180 dias
3	Rede Colet.	Execução de Rede Coletora	m	3.440,25	DLR	180 dias
4	Cobertura	Cobertura mecânica de valas	m²	6.199,73	DLR	180 dias
5	Demolição	Demolição de passeios de cimento	m²	394,29	DLR	30 dias
6	Passeios	Execução de passeios de cimento	m²	394,29	DLR	180 dias
7	Poços	Execução de poços de visita	ud	26,00	DLR	180 dias

XIII - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Código	Especificação			
4110	Transferências a municípios/Investimento	91.000,00	65.000,00	26.000,00
	Obras e instalações			

XIV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)					
CONCEDENTE (MPO)					
META	M1	M2	M3	M4	M5
Esgotamento sanitário Metas 1 à 7	11.000,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00
META	M6	M7	M8	M9	M10
Esgotamento sanitário Metas 1 à 7	10.800,00				

continuação do QUADRO XIV					
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)					
META	M1	M2	M3	M4	M5
Esgotamento sanitário Metas de 1 à 7	4.400,00	4.320,00	4.320,00	4.320,00	4.320,00
META	M6	M7	M8	M9	M10
Esgotamento sanitário Metas de 1 à 7	4.320,00				

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

XV - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Compromisso, ao propor a intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida às famílias alvo do PASS, declaro:

1. que me responsabilizo pelo cumprimento das normas de preservação ambiental na área objeto da intervenção e em seu entorno, previstas na legislação específica, bem como pela apresentação, previamente à assinatura do contrato de repasse, de declaração de órgão competente de Meio Ambiente, quanto à necessidade ou dispensa do relatório de impacto no Meio Ambiente - RIMA, se exigível;
2. para fins de prova junto ao Ministério do Planejamento e Orçamento, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Lapa, PR, 10 de junho de 1997.


MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

XVI - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Nome do Responsável: MIGUEL BATISTA
Cargo: PREFEITO

Lapa, PR, 10 de junho de 1997


MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26
18

Assunto : Referenda Contrato de Repasse, que
entre si celebram o Município da Lapa
e a União Federal.

Documento apresentado em Expediente do Dia 17 / 02 / 98 .
Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 18 / 02 / 98 .
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X .
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X .
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X .
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X .

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Alfredo Kelm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 27
2

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DA Lapa E A UNIÃO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA
ECONOMICA FEDERAL.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

1. Para relatar sobre a
matéria designo o Sr. **SEBASTIÃO
KRAINSKI PINTO**.

2. O relator ora nomeado
deverá no prazo regimental apresentar
seu parecer para discussão e votação
dos membros desta Comissão Permanente.

3. Para a apreciação do voto
do relator designo o dia 03 de março
de 1998, as 16:00 horas.

4. Comunique os interessados.

Lapa, 26 de fevereiro de 1998

ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28
[Handwritten signature]

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/98

Súmula: Referenda o Contrato de Repasse que entre si celebram o Município da Lapa e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Art. 1º - Referenda o Contrato de Repasse MPO/CAIXA nº 51.630-60/97, que entre si celebram o Município da Lapa e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa de Ação Social em Saneamento - PASS.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 03 de março de 1998



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVÊNIO

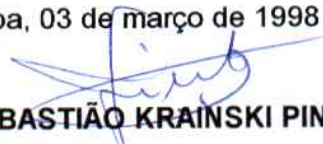
Assunto: Referenda o CONTRATO DE REPASSE que entre si celebram o Município da Lapa e a União Federal, por intermédio da Caixa Economica Federal.

P A R E C E R

Entendo que o contrato celebrado tem relevância aos interesses da comunidade, devendo ser referendado por esta Casa.

Para tanto, apresento em separado projeto de decreto legislativo para o referendo que trata o art. 69, XXV da Lei Orgânica Municipal.

Lapa, 03 de março de 1998


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 30

4

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Referendo ao CONTRATO DE REPASS,
que entre si celebram o Município da
Lapa e a União Federal, por intermédio
da Caixa Economica Federal.

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Vereador: Cesar Augusto Leoni.

Com o relatório
[Assinatura]

Vereador: Alfredo Keim Junior

[Assinatura]
com o relatório



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 31
[Handwritten signature]

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/98

Súmula: Referenda o contrato de Repasse que entre si celebram o Município da Lapa e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Referenda o Contrato de Repasse MPO/CAIXA nº 51.630-60/97, que entre si celebram o Município da Lapa e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa de Ação Social em Saneamento – PASS.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de março de 1998.

[Handwritten signature]
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

[Handwritten signature]
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1º Secretário

